

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2015

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação suplementar “Trecho José Paschoal Baggio” do trecho que menciona da Rodovia BR-282.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO

Relator: Deputado MAURO MARIANI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria da ilustre Deputada Carmen Zanotto, pretende denominar “Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio” o trecho da rodovia BR-282 localizado entre o Trevo Índio (km 207,6) e o Trevo da BR-116 (km 224,2), ambos no mesmo Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, elaborado pela nobre Deputada Carmen Zanotto, pretende denominar “Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Baggio” o trecho rodoviário da BR-282 entre o Trevo Índio e o Trevo da BR-116, ambos localizados no mesmo Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

A BR-282 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à análise da Comissão de Viação e Transportes, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.744, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado MAURO MARIANI
Relator

2016_7281